PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Fone/fax (46) 3556-1223 Home Page: pmpdo.com.br - Cx. Postal 01 - CEP 85.740-000

LEI 854/2013 De 11 de junho de 2013

SÚMULA: Autoriza permuta de Bens imóveis municipais.

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a sequinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pérola D'Oeste, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar os lotes urbanos números 03 e 04 da Quadra nº 81, de propriedade do Munícipio de Perola D'Oeste, constantes na Matricula nº. 9.155, com áreas de 400,00 m² cada, com o lote urbano nº 04-AA,03-AA,01-A,02-A,05A e 06ª da mesma quadra, com área de 835,43 m², oriundo da matricula nº. 19,027.

Art. 2º Os lotes urbanos que o Município permutará tem as seguintes descrições:

- I. Lote urbano nº. 03 da Quadra nº. 81, com a área superficial de 400,00m², sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, esquina com a Rua Sergipe, confrontando e medindo: ao **Noroeste,** por linha seca e reta, com a distância de 10,00 metros, confronta com o Lote nº 04 da mesma quadra; **Nordeste,** confronta com a Rua Bahia, com a distância de 40,00 metros, **Sudeste,** confronta com a Rua Sergipe, com a distância de 10,00 metros; **Sudoeste,** por linha seca e reta, com a distância de 40 metros, com o lote 04-A,03-A,01,02,05 e 06 da mesma quadra.
- II. Lote urbano nº. 04 da Quadra nº. 81, com a área superficial de 400,00m², sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, esquina com a Rua São Pedro, confrontando e medindo: ao **Noroeste,** por linha seca e reta, com a distância de 10,00 metros, com a Rua São Pedro; **Nordeste,** confronta com a Rua Bahia, com a distância de 40,00 metros, **Sudeste,** confronta com o lote nº. 03 da mesma quadra, com a distância de 10,00 metros; **Sudoeste,** confronta por linha seca e reta com a distância de 40,00 metros, com o lote 04-A,03-A,01,02,05 e 06 da mesma quadra.
- III. Lote urbano nº. 04-AA,03-AA,01A,02A,05A e 06A da Quadra nº. 81, com a área superficial de 835,43,00m², sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, esquina com a Rua São Pedro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Fone/fax (46) 3556-1223 Home Page: pmpdo.com.br - Cx. Postal 01 - CEP 85.740-000

confrontando e medindo: ao **Noroeste**, por linha seca e reta, com a distância de 17,82 metros, com a Rua São Pedro; **Nordeste**, confronta com o lote 04-A,03-A,01,02,05 e 06, com a distância de 84,16 metros; **Sudeste**, confronta com a Rua Belém, com a distância de 18,00 metros; **Sudoeste**, por linha seca e reta, com a distância de 59,63 metros, com a faixa de domínio da BR-163.

- **Art. 4º** Os imóveis objetos da presente permuta foram avaliados pela Comissão responsável pelas avaliações do Município, atribuiu valores aos imóveis permutados, a seguir descritos:
 - a) Atribuiu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos lotes números 03 e 04 descritos nos incisos I e II, do artigo 2º, ser transferido pelo município de Pérola D'Oeste.
 - b) Atribui o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para o lote a ser transferido pelo Senhor Leonardo Serednicki Bagetti.
- **Art. 5º** A permuta será realizada por equivalência de valores, sendo que a diferença de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), existente a favor do permutante Leonardo Serednicki fica considerada extinta, levando em consideração a condição urbanística dos imóveis a serem transferidos pelo município.
- **Art. 6º** O imóvel que o município receberá através da presente permuta, destinar-se-á para a construção da abertura de uma Rua Marginal.
- **Art. 7º** As despesas com a escritura de permuta, impostos e emolumentos, inclusive o registro imobiliário, por conta do PERMUTANTE Leonardo Serednicki Bagetti.
 - **Art. 8º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, em 11 de junho de 2013.

Alcir Valentín Pigoso Prefeito Municipal

Tribuna Regional
753 PAG. 6A
13.06.2013